

PORTARIA Nº 156, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército (EB10-IG-09.002) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando:

a necessidade de um acompanhamento efetivo e eficaz de demandas judiciais e extrajudiciais, de interesse do Comando do Exército, inclusive aquelas instauradas no âmbito do Ministério Público; e

a necessidade de padronizar procedimentos e integrar as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que os órgãos que tratam de assuntos jurídicos no âmbito da Força (conforme previsão em Quadro de Cargos Previstos) passem a ser denominados “Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos” da respectiva OM a que pertencem.

Art. 3º Determinar que o Órgão de Direção Geral, os Órgãos de Direção Setorial, os Comandos Militares de Área e os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército adotem, em seus setores de competência e junto aos escalões subordinados, as medidas decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE AS ASSESSORIAS DE APOIO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO (EB10-IG-09.002)**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2º/3º
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES.....	4º/12
CAPÍTULO IV - DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL.....	13/17
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS .....	18/21

## **CAPÍTULO I FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade orientar as atribuições das Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos (conforme previsão em Quadro de Cargos Previstos - QCP) no âmbito da Força.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Respeitada a competência da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército (CJACEx), as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd) têm por finalidades:

I - assessorar o comando nos seus diversos níveis; e

II - tornar efetivo o acompanhamento das demandas de interesse da Força.

Art. 3º Fica criado o canal técnico entre as Asse Ap As Jurd, com a finalidade de possibilitar a atuação integrada entre as mesmas.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições comuns a todas as Asse Ap As Jurd:

I - assessorar o Comandante, Chefe ou Diretor (Cmt/Ch/Dir) da Organização Militar (OM) e de Organização Militar Diretamente Subordinada (OMDS) em temas jurídicos pertinentes ao processo decisório;

II - preparar subsídios em mandados de segurança, em *habeas corpus* ou *habeas data*, quando a autoridade apontada como coatora for militar legalmente investido na função;

III - confeccionar memoriais para subsidiar a defesa da União nos processos judiciais que envolvam a OM ou OMDS ou o pessoal subordinado, providenciando a juntada do material probatório pertinente e enviá-los ao órgão da AGU responsável pela defesa;

IV - confeccionar memoriais para subsidiar a defesa da União nos processos judiciais referentes aos assuntos que lhe são afetos, providenciando a juntada do material probatório pertinente, e enviá-los à Asse Ap As Jurd encarregada do acompanhamento judicial;

V - propor, de forma oportuna, resposta aos expedientes oriundos dos órgãos do Poder Judiciário e das Instituições Essenciais à Justiça, relacionados à OM ou OMDS ou ao pessoal subordinado;

VI - gerenciar o cumprimento das decisões judiciais em assuntos que envolvam a OM ou a OMDS ou o pessoal subordinado, com observância dos prazos estabelecidos e das diretrizes emanadas pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);

VII - elaborar, quando solicitado, estudo preliminar em requerimentos e recursos administrativos diversos, dirigidos às autoridades competentes, que envolvam matéria jurídica controversa observado o entendimento da CJACEx, aprovado pelo Comando da Força;

VIII - apoiar o respectivo Cmt/Ch/Dir da OM/OMDS quanto à instauração, condução e encaminhamento de Inquéritos Policiais Militares (IPM), Instrução Provisória de Deserção (IPD), Instrução Provisória de Insubmissão (IPI) e Auto de Prisão em Flagrante (APF), no que atine às questões de cunho jurídico, e, caso necessário, facilitar o contato das referidas autoridades com o Ministério Público Militar para busca de orientações;

IX - acompanhar o trâmite da documentação dos IPM, IPD, IPI e APF envolvendo militares subordinados e de suas OMDS;

X - assessorar o Cmt/Ch/Dir da OM na análise dos recursos disciplinares que lhe são dirigidos, quando solicitado;

XI - assessorar o Cmt/Ch/Dir da OM/OMDS na análise de sindicâncias, quando solicitado;

XII - estudar os casos e elaborar proposta sobre a viabilidade jurídica de instauração de Conselho de Justificação para julgar oficiais da OM e OMDS, a ser encaminhada para decisão do Comandante do Exército (Cmt Ex), por intermédio do canal de comando;

XIII - analisar a viabilidade jurídica de instauração de Conselho de Disciplina, no âmbito da OM/OMDS, assessorando o respectivo Cmt/Ch/Dir na preparação dos membros e nas questões que suscitarem dúvida jurídica;

XIV - manter permanente contato com a Asse Ap As Jurd do escalão enquadrante, informando sobre as atividades desenvolvidas e procedimentos adotados;

XV - ligar-se e facilitar as ligações com membros do Poder Judiciário, das Instituições Essenciais à Justiça e de outros órgãos externos, em assuntos que lhe são afetos, principalmente na instância que deve acompanhar, com a finalidade de estreitar as relações institucionais e esclarecer as especificidades da Força e da legislação castrense;

XVI - manter o efetivo controle dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que envolvam a OM ou OMDS, ou o pessoal subordinado;

XVII - providenciar o cadastramento e atualizações pertinentes dos processos judiciais que envolvam a OM ou OMDS ou o pessoal subordinado no Programa de Controle e Acompanhamento Processual (PROCAP);

XVIII - elaborar, quando solicitado pela Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército, estudo preliminar pertinente a sua área de competência; e

XIX - exercer outras atividades de natureza jurídica que lhe sejam cometidas por regulamento, regimento interno, ou diretriz do respectivo Comando.

Art. 5º Incumbe à Asse Ap As Jurd do Gabinete do Comandante do Exército:

I - acompanhar os processos judiciais de interesse do Exército em trâmite no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e, quando necessário, nas demais instâncias;

II - assessorar o Cmt Ex na análise e solução dos requerimentos diversos e recursos administrativos de pessoal que lhe são dirigidos, elaborando propostas de despachos decisórios;

III - assessorar o Cmt Ex quanto à instauração e solução dos Conselhos de Justificação e na solução de recursos interpostos em Conselho de Disciplina;

IV - gerenciar o acompanhamento das Ações de caráter coletivo, em especial Ações Civis Públicas;

V - gerenciar as demais atividades da área do contencioso de pessoal na esfera de competência do Cmt Ex; e

VI - manter atualizada a presente norma e propor a expedição de diretrizes complementares, quando for o caso.

Art. 6º São atribuições específicas da Asse Ap As Jurd do Estado-Maior do Exército (EME):

I - apreciar minutas de atos normativos a serem expedidos pelo Comando do Exército e pelo ODG, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, e aferir a coerência com o conjunto normativo interno do Comando do Exército;

II - proceder à análise jurídica revisional das minutas de atos normativos a serem expedidos pelos ODS, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, e aferir a coerência com o conjunto normativo interno do Comando do Exército;

III - estudar e se manifestar juridicamente sobre propostas de emendas à Constituição, projetos de lei e decreto que apresentem reflexos para o Comando do Exército;

IV - participar de grupos de trabalho, em matéria de interesse da Força, quando necessária à análise de aspectos jurídicos; e

V - sugerir propostas de elaboração de diretrizes, instruções, normas e congêneres relativos a assuntos de interesse do Comando do Exército.

Art. 7º São atribuições específicas das Asse Ap As Jurd dos Órgãos de Direção Setorial (ODS):

I - analisar os atos normativos e orientações setoriais a serem expedidos no âmbito do ODS, antes da remessa ao EME;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas no âmbito do ODS;

III - participar de grupos de trabalho, em matéria afeta ao ODS, quando necessária a análise de aspectos jurídicos; e

IV - acompanhar diretamente, quando for necessário, os processos judiciais de interesse do ODS em trâmite na 2ª instância, ligando-se com a Asse Ap As Jurd do Comando Militar de Área respectivo.

Art. 8º São atribuições específicas das Asse Ap As Jurd dos Comandos Militares de Área:

I - acompanhar os processos judiciais que envolvam as Organizações Militares e o pessoal subordinado, em sua área territorial, que tramitarem na 2ª instância, mantendo, para tanto, permanente contato com as Asse Ap As Jurd dos escalões subordinados e dos ODS pertinentes, considerada a seguinte divisão de responsabilidades:

<b>Orgão da 2ª instância</b>	<b>Comando Militar de Área responsável</b>
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Planalto / Amazônia / Nordeste / Leste / Oeste
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	Leste
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Sudeste / Oeste
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	Sul
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	Nordeste

II - solicitar às Asse Ap As Jurd, encarregadas de acompanhar o processo na 1ª instância e as envolvidas por força dos assuntos que lhe são afetos, os subsídios necessários para a defesa da União, providenciando a juntada do material probatório pertinente, e enviá-los ao órgão da AGU competente;

III - informar à Asse Ap As Jurd do Gabinete do Comandante do Exército, por ocasião do prosseguimento dos processos judiciais que estão sob sua responsabilidade para os Tribunais Superiores, indicando o número do recurso e os dados do processo; e

IV - prestar assessoramento em aspectos jurídicos nos casos de emprego efetivo de tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), Garantia de Votação e Apuração (GVA), na faixa de fronteira ou outras formas de emprego determinadas pelo Cmt Ex, nas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 9º São atribuições específicas das Asse Ap As Jurd das Regiões Militares (RM):

I - acompanhar e controlar os processos judiciais que envolvam a RM, suas OMDS e o pessoal subordinado que tramitarem na 1ª instância;

II - solicitar às OMDS e a outros órgãos envolvidos, os subsídios necessários para a defesa da União, providenciando a juntada do material probatório pertinente, e enviá-los ao órgão da AGU competente;

III - informar ao Comando Militar de Área competente, o prosseguimento dos processos judiciais, que estão sob sua responsabilidade, para a 2ª instância;

IV - assessorar o Comando Militar de Área competente, encaminhando-lhe os subsídios necessários para a defesa da União, na 2ª instância;

V - centralizar o encaminhamento dos processos administrativos de ressarcimento ao Erário às respectivas Procuradorias da Fazenda Nacional, com o objetivo de sanear eventuais falhas procedimentais; e

VI - prestar assessoramento em aspectos jurídicos nas hipóteses de emprego efetivo de tropa nas operações de GLO, GVA, na faixa de fronteira ou outras formas de emprego determinadas pelo Cmt Ex, nas respectivas áreas de responsabilidade, quando for o caso.

Art. 10 São atribuições específicas das Asse Ap As Jurd das Divisões de Exército (DE) e das Organizações Militares valor Grande Unidade (GU):

I - acompanhar e controlar os processos judiciais que envolvam a DE/GU, suas OMDS e o pessoal subordinado que tramitarem na 1ª instância;

II - solicitar às OMDS e a outros órgãos envolvidos os memoriais necessários para subsidiar a defesa da União, providenciando a juntada do material probatório pertinente, e enviá-los ao órgão da AGU competente;

III - informar ao Comando Militar competente, por ocasião do prosseguimento dos processos judiciais, que estão sob sua responsabilidade, para a 2ª instância;

IV - assessorar o Comando Militar competente, encaminhando-lhe os subsídios necessários para a defesa da União, na 2ª instância; e

V - prestar assessoramento em aspectos jurídicos nas hipóteses de emprego efetivo de tropa nas operações de GLO, GVA, na faixa de fronteira ou outras formas de emprego determinadas pelo Cmt Ex, nas respectivas áreas de responsabilidade, quando for o caso.

Art. 11 São atribuições específicas das Asse Ap As Jurd dos Estabelecimentos de Ensino (EE):

I - acompanhar, controlar e prestar subsídios nos processos judiciais que envolvam o EE e ao pessoal subordinado que tramitarem na 1ª instância;

II - preparar os memoriais necessários para subsidiar a defesa da União, providenciando a juntada do material probatório pertinente, e enviá-los ao órgão da AGU competente;

III - informar ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) ou ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) sobre demandas judiciais e administrativas relativas à atividade de ensino existentes no âmbito do EE, para fins de acompanhamento e orientação; e

IV - assessorar o DECEEx ou o DCT, encaminhando os subsídios para a atuação nas demandas relativas ao respectivo EE.

Art. 12 Incumbe às Organizações Militares (OM) que não possuam Asse Ap As Jurd em seu QCP:

I - elaborar relato dos fatos e providenciar a juntada da documentação pertinente para a defesa da União nas demandas judiciais, remetendo diretamente o material à Asse Ap As Jurd do escalão enquadrante, com a máxima urgência;

II - cumprir as decisões judiciais e prestar informações às Instituições Essenciais à Justiça, conforme orientação específica oriunda da Asse Ap As Jurd do escalão enquadrante;

III - manter sob seu controle as informações a respeito dos processos e procedimentos administrativos instaurados, particularmente sobre Processos Administrativos de ressarcimento ao erário, Processos Disciplinares, Conselhos de Disciplina, Sindicâncias, IPI, IPD, IPM e APF;

IV - observar rigorosamente os critérios legais para instauração e confecção de IPM, APF, IPD e IPI e remetê-los dentro do prazo legal diretamente para o órgão judicial competente, mantendo o escalão superior informado sobre a instauração, conclusão e remessa dos referidos procedimentos;

V - manter rigoroso controle e registro sobre averiguações de acidente em serviço envolvendo militar subordinado e sobre o pessoal militar reintegrado ao serviço ativo por ordem judicial.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL**

Art. 13 Todas as ações judiciais de interesse do Exército deverão ser cadastradas e atualizadas no Programa de Controle e Acompanhamento Processual (PROCAP) pelas Asse Ap As Jurd responsáveis pelo acompanhamento processual.

Parágrafo único. O acompanhamento de procedimentos judiciais e extrajudiciais, envolvendo pessoal subordinado, refere-se aos casos decorrentes de suas atribuições funcionais ou que tenham reflexos institucionais.

Art. 14 As movimentações processuais das ações judiciais em trâmite no STF e nos Tribunais Superiores deverão ser acompanhadas pela Asse Ap As Jurd do Gab Cmt Ex.

Art. 15 As Organizações Militares responsáveis pelo acompanhamento processual deverão utilizar o sistema *PUSH* dos Tribunais para o acompanhamento processual, cadastrando cada nova movimentação processual no PROCAP.

Art. 16 No caso da concessão de antecipação de tutela, concessão de liminar em ação cautelar, mandado de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, as OM que não possuam Asse Ap As Jurd prevista em QCP deverão comunicar o fato imediatamente à Asse Ap As Jurd do escalão enquadrante, a fim de receber orientações acerca do respectivo cumprimento e providências decorrentes.

Art. 17 Nos casos de que trata o art. 16, nas Ações Civas Públicas e nas demais ações judiciais de relevância institucional, ou que tratem de assunto sensível ou de demandas repetitivas, as Asse Ap As Jurd deverão comunicar o fato com a máxima urgência à Asse Ap As Jurd do Gab Cmt Ex e/ou ao órgão técnico pertinente.

§ 1º A comunicação prevista no *caput* deste artigo será denominada “Mensagem Jurídica” (Anexo A) e deve ser efetuada por meio de fac-símile, *e-mail* ou qualquer outro meio disponível, com os seguintes dados:

I - autoridade coatora ou partes (nome completo, posto e cargo);

II - impetrante (s) (nome completo, posto/graduação, filiação, CPF e OM);

III - número do processo;

IV - Juizado (Vara/Seção Judiciária);

V - objeto da ação;

- VI - resumo do pedido;
- VII - concessão ou não de liminar;
- VIII - providências adotadas junto à AGU;
- IX - providências adotadas junto ao Juiz do feito;
- X - informação se a ação está cadastrada no PROCAP; e
- XI - outros dados julgados úteis para a Defesa da União.

§ 2º Em se tratando de demandas repetitivas, a comunicação deverá conter também um resumo da situação com as seguintes informações:

- I - quantidade de processos;
- II - área de jurisdição da ocorrência;
- III - pedido, fundamento fático e jurídico e provas indicadas;
- IV - posicionamento do judiciário;
- V - reflexos para a Força; e
- VI - outros dados julgados úteis.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 18 As dúvidas das OM, referentes à aplicação da legislação vigente nos assuntos de sua competência, deverão ser encaminhadas ao comando enquadrante para apreciação pela respectiva Asse Ap As Jurd.

§ 1º As OM consulentes deverão encaminhar a dúvida em documento específico, que contenha a exposição do fato a ser estudado, com todas as suas circunstâncias, a referência à legislação que entende ser aplicável ao caso e a existência de eventual conflito entre normas que regulam o assunto, apresentando o respectivo entendimento sobre o caso.

§ 2º No caso de o Comando enquadrante não dispor dos subsídios necessários à solução do caso, deverá submeter a dúvida ao comando superior ou órgão pertinente, acompanhada do parecer circunstanciado de sua respectiva Asse Ap As Jurd.

Art. 19 As atividades que envolvem a defesa da União e o cumprimento de decisões judiciais deverão receber tratamento prioritário em todos os escalões e a documentação respectiva terá trâmite urgentíssimo, com a seguinte denominação: “URGENTÍSSIMO - DEFESA DA UNIÃO”.

Art. 20 As Organizações Militares que disponham de Asse Ap As Jurd (conforme previsão em QCP) deverão informar ao Gab Cmt Ex, entre os dias 1º e 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a relação dos militares integrantes da respectiva Assessoria e a indicação do militar responsável pela operação do PROCAP.

Art. 21 Os casos omissos na aplicação da presente norma deverão ser submetidos à apreciação do Gabinete do Comandante do Exército.

## ANEXO A

**Armas Nacionais**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

### MENSAGEM JURÍDICA

AUTORIDADE IMPETRADA (NOME COMPLETO, POSTO E CARGO):
IMPETRANTE(S) - (NOME COMPLETO, POSTO/GRADUAÇÃO, FILIAÇÃO, CPF E OM):
NÚMERO DO PROCESSO:
JUIZADO/VARA/SEÇÃO JUDICIÁRIA:
OBJETO DA AÇÃO:
CONCESSÃO OU NÃO DE LIMINAR:
RESUMO DO PEDIDO:
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS JUNTO À AGU:
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS JUNTO AO JUIZ DO FEITO:
OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS ÚTEIS PARA DEFESA DA UNIÃO:
CADASTRADO NO PROCAP: SIM ( ) NÃO ( )

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**nome - posto**  
cargo / função